

Processo n.: @REP 20/00606002

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Concorrência Pública n. 016/2020 - concessão da prestação e exploração do serviço de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores

Interessado: Caiuá Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda.

Procuradores: Cláudio Roberto Hartwig e Luciana Sato Mizubuti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 228/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em virtude da não configuração das supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 016/2020, promovido pelo Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, que teve como objeto a concessão da prestação e exploração do serviço de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores.

2. Recomendar à Prefeitura de São Lourenço do Oeste, na pessoa do Sr. Rafael Caleffi, ou quem vier a sucedê-lo ou substituí-lo, que:

2.1. Em futuros editais de licitação, abstenha-se de exigir, como condição para credenciamento de representantes ou procuradores dos interessados, documentação irrelevante para o ato, em atenção à proibição de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, em consonância com o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei (federal) n. 8.666/93;

2.2. Adote mecanismos efetivos de controle para prevenir a atuação combinada entre os participantes de licitação, inclusive quanto à atuação das empresas citadas neste feito, com vistas a assegurar os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração, de acordo com os arts. 37, *caput*, XXI, da Constituição Federal, e 3º, *caput*, da Lei (federal) n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/DIV4 n. 1061/2020**, à Representante e seus Procuradores constituídos e à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 11/2021

Data da sessão n.: 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC